



Número: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Barragem em Brumadinho, Barragem em Mariana, Interesses ou Direitos**

Difusos

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

Outros participantes	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10349917923	22/11/2024 19:24	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Mineração, Barragem em Brumadinho, Barragem em Mariana, Interesses ou Direitos Difusos]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 e outros

RÉU: VALE S/A CPF: 33.592.510/0001-54

DECISÃO

I) PROJETO BRUMADINHO – UFMG – CHAMADAS AGLUTINADAS

O presente incidente foi instaurado por dependência aos processos de nº 5010709-36.2019.8.13.0024, nº 5026408-57.2019.8.13.0024, nº 5044954-73.2019.8.13.0024 e nº 5087481-40.2019.8.13.0024, que versam sobre a reparação dos danos causados pelo rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no dia 25/01/2019, no Município de Brumadinho.

Ele visa dar cumprimento à decisão proferida na audiência de 21/05/2019, que aprovou o “*Projeto de Avaliação de Necessidades Pós-Desastre do Colapso da Barragem da Mina Córrego do Feijão*” apresentado pela UFMG (Id. 70184207), instituiu o Comitê Técnico para auxílio do Juízo e determinou a instauração de incidente “*para a efetivação dos trabalhos técnicos do Comitê*”.



Consta do *decisum* que, “Nestes autos apartados, todos os projetos apresentados pelo Comitê Técnico serão avaliados e aprovados pelo MM. Juiz após oitiva das partes. Inclusive a atuação do Comitê (...) será objeto de manifestação das partes e permanentes ajustes por decisão judicial” (f. 03, Id. 70181522).

O Termo de Cooperação Técnica nº 037/19, celebrado entre a UFMG e o Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública (atual 2ª Vara da Fazenda Pública), com interveniência da FUNDEP, encontra-se nos Ids. 81621513, 81632092, 81633508, 81636652, 81636660.

A decisão proferida na audiência de 13/02/2020 determinou que cada pesquisa seja objeto de um processo/incidente, distribuído por dependência aos presentes autos (cf. Id. 104486218).

Decisão autorizando as pesquisas indicadas nas chamadas 02 a 67 pelo Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho da UFMG prolatada na audiência de 05/03/2020 (Ids. 109308461, 109308464 e 109308468).

Após a celebração do “Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego do Feijão”, firmado em 04/02/2021, o Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho-UFMG apresentou proposta de adequações do Projeto (cf. Ids. 3289496430, 3289496437, 3289496440).

A Vale opôs-se à proposta de adequação apresentada, sob o argumento de que contrariou “o que restou pactuado entre as partes: (i) manutenção do escopo original (e aglutinação) de subprojetos expressamente extintos pelo Acordo Global, nos termos Cláusula 11.22 e do item ‘4’ do Anexo XI do Acordo; (ii) manutenção como ‘estudo de apoio’ de subprojetos expressamente extintos pelo Acordo Global, nos termos Cláusula 11.22 e do item ‘4’ do Anexo XI do Acordo; (iii) extinção ‘com a incorporação dos aspectos individuais homogêneos ao Subprojeto ‘3’ de subprojetos expressamente extintos pelo Acordo Global, nos termos Cláusula 11.22 e do item ‘4’ do Anexo XI do Acordo; e (iv) manutenção do escopo original de praticamente todas as Chamadas que, na realidade, segundo a Cláusula 3.6 e seguintes e item ‘1’ do Anexo XI do Acordo, devem ser aglutinadas e ter seu escopo readequado, unicamente, para acompanhamento do ERSHRE” (Id. 3474536418).

As Instituições de Justiça e o Estado de Minas Gerais manifestaram-se sobre a adequação dos Projetos no Id. 5269733051.

A Coordenação do Projeto Brumadinho-UFMG manifestou-se no Id. 5586978001 sobre os apontamentos feitos pelas partes, ressaltando que “parece haver consenso de todas as partes acerca do pronto encerramento” dos Subprojetos/Chamadas 41 + 42, 43, 45, 46, 47, 50 e 65. Requereu acesso aos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico – ERSHE para avaliação da viabilidade técnica das adequações sugeridas pelas partes.

Determinada a apresentação dos ERSHRE (Id. 7556198143), as partes se manifestaram nos Ids. 8148398026 e 8161558011, ressaltando que “o projeto dos Estudos de



Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico – ERSHRE ainda está em fase de ajustes e discussões entre as partes”. Juntaram os documentos existentes à época (Ids. 8148398024, 8148398023, 8148398027, 8148398029).

Posteriormente, a Vale S/A apresentou atualização sobre o ERSHRE (Ids. 8989608149, 8989608151, 8989608155, 8989608156, 8989608162). Sobre tais documentos, o Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho-UFMG informou *que “os Planos ‘ERSHRE’ constante dos autos não são definitivos, e estão ‘em fase de ajustes finais’. Diante disso, para acompanhamento do ERSHRE o Projeto Brumadinho - UFMG necessita e aguarda o plano definitivo”*.

Desde a prolação da decisão de Id. 9561415293, que determinou a retirada do sigilo dos Relatórios Finais então apresentados pela Coordenação do Projeto Brumadinho-UFMG, a Vale S/A tem manifestado oposição à publicização dos Relatórios Finais já produzidos referentes às Chamadas/Subprojetos indicados no item 1, do Anexo XI do Acordo. Argumenta que o Acordo prevê que tais Chamadas *“não prosseguirão como perícias judiciais, e deverão ser ajustadas apenas para fins de acompanhamento do referido ERSHRE. Nada disso, contudo, observou a r. decisão embargada ao aceitar relatórios finais apresentados nas referidas Chamadas, e inclusive retirar o sigilo deles, ‘tornando os documentos públicos’ (...). A r. decisão embargada se omitiu quanto ao fato de que nenhuma dessas Chamadas existe mais, de modo que nada justifica a juntada desses documentos nos autos, e a retirada do sigilo deles, que não terão qualquer valor jurídico ou probatório para o processo de cujos pedidos já foram extintos”* (Id. 9579302676).

O referido item 1, do Anexo XI do Acordo prevê:

“ANEXO XI – CHAMADAS PERICIAIS

1. As chamadas e subprojetos correlacionadas ao risco à saúde humana e risco ecológico (4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 61, 62, 67), serão aglutinadas e reajustadas para o escopo específico de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico, devendo serem reavaliados e readequados os escopos e cronogramas para que se conformem à previsão da cláusula 3.8 e seguintes deste Acordo e apresentadas às Partes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para aprovação no prazo de 30 (trinta) dias.”

Por sua vez, a mencionada cláusula 3.8 do Acordo dispõe sobre os Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE) da seguinte forma:

“3.8. Será dada continuidade aos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE), contratados e custeados pela Vale, e auditados nos termos do Termo de Compromisso firmado pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela Vale, em 15 de fevereiro de 2019 (Inquérito Civil nº MPMG



0090.16.000311-8), obedecendo às normas, diretrizes, indicadores e metodologia já aprovadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos públicos competentes.

3.8.1. O auxiliar técnico do Juízo competente para execução deste Acordo acompanhará a realização do ERSHRE, observado o cronograma deste, tomando ciência e podendo manifestar-se, com objetivo de auxiliar a formação de seu convencimento nas hipóteses preconizadas no art. 518 do CPC. Nestas hipóteses, o auxiliar técnico do Juízo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestar-se nas hipóteses mencionadas acima, prorrogáveis, fundamentadamente e uma única vez, por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

3.8.2. As etapas dos ERSHRE deverão ser submetidas à análise, acompanhamento e aprovação conjunta da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES e do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, com o apoio da Auditoria Ambiental, definida no âmbito do Termo de Compromisso firmado pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela Vale, em 15 de fevereiro de 2019 (Inquérito Civil nº MPMG 0090.16.000311-8) ou outra auditora que venha a substituí-la, nos termos deste Acordo.

3.8.3. Os compromitentes devem se manifestar sobre as medidas indicadas nos estudos em até 45 (quarenta e cinco) dias, após manifestação final do SISEMA e SES, com apoio da Auditoria Ambiental. A manifestação colegiada supracitada poderá ser: a) concordância com os resultados dos estudos e medidas; ou b) não concordância, que deverá ser fundamentada, apontando especificamente os aspectos a serem melhorados ou corrigidos. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, motivadamente. Não havendo manifestação nesse prazo, as conclusões do estudo serão consideradas validadas pelos compromitentes.

3.8.4. A Vale poderá manifestar-se sobre as medidas indicadas conforme item 3.8.3, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término do prazo previsto no item anterior.

3.8.5. Havendo consenso entre as partes sobre as medidas a serem implementadas a partir da conclusão dos ERSHRE, para aquelas que devam ser realizadas diretamente pela Vale serão definidos os respectivos cronogramas e forma para implementação.

3.8.6. No caso de medidas a serem implementadas pela Vale, a sua execução e conclusão será acompanhada pela Auditoria Ambiental, sem prejuízo das competências dos órgãos públicos, sendo aplicáveis as disposições deste Acordo referentes à quitação das obrigações de fazer.

3.8.7. No caso de medidas a serem implementadas pelo Poder Público e que tenham relação com riscos decorrentes do Rompimento, o seu respectivo custo



será antecipadamente pago pela Vale. Nessas hipóteses, a obrigação da Vale será considerada cumprida e a quitação outorgada automaticamente após o respectivo pagamento.

3.8.8. Havendo divergência entre as partes quanto ao resultado do estudo e obrigações decorrentes previstas nesta cláusula fica ressalvada expressamente a possibilidade de submeter a questão à apreciação do juízo competente, na forma do artigo 518 do CPC.” (destaquei)

Como se extrai da leitura dos supracitados itens do Acordo firmado em 04/02/2021, os Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE) deveriam ser acompanhados por este Juízo por meio do seu assistente técnico - o Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho da UFMG.

Contudo, a despeito do que foi acordado em 2021, o mencionado acompanhamento dos ERSHRE pelo Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho da UFMG (e, em última análise, por este Juízo) não tem ocorrido, mostrando ser inviável no campo dos fatos, ao menos por ora.

Na última vez em que foi intimada para juntar aos autos as informações necessárias para que o Comitê Técnico avalie a forma de acompanhamento, a Vale informou *“que os Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico - ERSHRE ainda estão no contexto de devolutivas da Fase I”* e apresentou as últimas versões do projeto dos ERSHRE aprovadas pelos Compromitentes do AJRI (cf. Id. 10139949570 e documentos anexos).

Todavia, conforme pontuado pelo Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho da UFMG, *“o ERSHE ainda estaria em fase de elaboração, inexistindo qualquer certeza quanto aos detalhes de escopo, cronograma e atividades específicas a serem desenvolvidas. Assim como já nos manifestamos anteriormente, é inviável o exame da viabilidade de acompanhamento sem que haja clareza e certeza quanto ao escopo, cronograma e atividades específicas a serem desenvolvidas. Diante disso, para acompanhamento do ERSHE o Projeto Brumadinho - UFMG necessita e aguarda o plano definitivo”* (Id. 10218036368).

Nesse contexto, a atuação deste juízo quanto aos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE) tem sido prejudicada. Diante da importância de tais Estudos e da impossibilidade fática/técnica de que este Juízo o acompanhe segundo os moldes previstos no acordo (ao menos por ora), é necessária a adoção de medidas alternativas que permitam a este julgador ser informado adequadamente quanto ao andamento dos Estudos.

O célere e adequado andamento dos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE) tem se mostrado como ponto crítico perante a população atingida pelo rompimento das barragens. Além da evidente necessidade de obtenção de informação sobre os riscos a que estão submetidos enquanto moradores das áreas atingidas, os problemas existentes quanto à execução do ERSHRE têm impactado negativamente no planejamento de



outras medidas previstas no Acordo, notadamente, nos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas (Anexo I.1).

Assim, antes de proferir decisão quanto às Chamadas/Subprojetos tratados no item 1, do Anexo XI do Acordo e diante da necessidade de monitoramento próximo por este Juízo do andamento dos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE), **designo audiência de contextualização, a ser realizada no dia 16/12/2024, às 14h00.**

Diante das especificidades do caso e da complexidade da matéria tratada, é necessária a utilização de novo modelo de diálogo entre este Juízo e os agentes que atuam no feito. *“A audiência de contextualização, de natureza multifuncional, objetiva: (i) colher informações para subsidiar a tomada de decisão; (ii) alinhar expectativas dos envolvidos; (iii) elucidar dúvidas e possibilitar esclarecimentos para todos; (iv) identificar de forma mais precisa o alcance das determinações impostas nas decisões estruturais; (v) auxiliar no monitoramento do cumprimento da decisão estrutural; (vi) propiciar que cumprimento da decisão seja mais compatível com a realidade fática e concreta e com as reais possibilidades de cumprimento; (vii) viabilizar consensos acerca de pontos específicos; e (viii) possibilitar uma atuação coordenada entre os entes envolvidos no cumprimento.”* (NAVARRO, Trícia. Audiência de contextualização: um novo formato de diálogo processual < <https://www.jota.info/artigos/audiencia-de-contextualizacao-um-novo-formato-de-dialogo-processual> >).

Na audiência de contextualização, a ré e a empresa por ela contratada para a execução do ERSHRE deverão apresentar ao juízo informações sobre o andamento dos Estudos, o histórico dos trabalhos realizados, bem como o planejamento das fases subsequentes.

Além das partes, deverão ser intimados para participação na audiência de contextualização: a) Grupo EPA – Engenharia de Proteção Ambiental; b) ATIs (Nacab, Aedas e Instituto Guaicuy); c) Comitê Técnico Científico do Projeto Brumadinho-UFMG.

A audiência de contextualização ocorrerá presencialmente, no Auditório do Fórum Cível e Fazendário, Unidade Raja Gabágli, no andar Pilotis. Diante da limitação de espaço e para que os trabalhos transcorram com tranquilidade, conforto e segurança para todos os que participarão e acompanharão o ato, sem prejuízo aos demais que transitarão por todo aquele ambiente forense, determino o seguinte:

I – Os participantes deverão informar a este juízo, através do envio de e-mail para vfazestadual2@tjmg.jus.br, até o dia 11/12/2024, o nome completo e o número do documento de identificação de todos os profissionais que irão participar da audiência, observando-se os seguintes limites: a) 03 profissionais para a Vale S/A; b) 03 profissionais para o Grupo EPA – Engenharia de Proteção Ambiental; c) 09 profissionais para as Instituições de



Justiça, somados os integrantes de MPF, MPE e DPE; d) 03 profissionais para o Estado de Minas Gerais; d) 03 profissionais para o Comitê Técnico Científico do Projeto Brumadinho-UFMG; e) 01 profissional para cada ATI.

II - O público em geral que, eventualmente, queira assistir à audiência deverá realizar o prévio cadastramento perante a Secretaria do Juízo, através do envio de e-mail para vfazestadual2@tjmg.jus.br, com indicação do nome completo e RG até o dia 09/12/2024. Terão acesso os 150 primeiros pedidos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SILVIO DE ABREU

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

